



Jaguaribe, 06 de março de 2020

Edição Nº: 3206

Lei Nº 1.475/2020, de 06 de março de 2020. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, QUE RECEBIAM EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faça saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 2020, o reajuste salarial de **4,48%**(quatro vírgula quarenta e oito por cento), exclusivamente, aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, que recebiam remuneração superior ao Salário Mínimo Nacional em 31 de Dezembro de 2019. § 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado, exclusivamente, sob a remuneração básica dos servidores públicos, que recebiam em 31 de dezembro de 2019, remuneração superior ao Salário Mínimo Nacional. § 2º. O presente reajuste não se aplica aos cargos de **PROFESSOR, MÉDICOS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE ENDEMIAS.** **Art. 2º.** A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso do salário mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais). **Art. 3º.** O presente reajuste possui efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2019, sendo pago na competência de março o mês de janeiro de 2020 e na competência de abril de o mês de fevereiro de 2020. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento do Município **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, aos 06 de março de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO – LEI 1.475/2020

CARGOS	VENCIMEN TO	%REAJUS TE	VR.VENC AJUSTAD O	CARGA HORÁRI A
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AGENTE DE SAÚDE EM ENDEMIAS	1.400,00	PISO SALARIAL – LEI 1.427/18	-	40 HORAS
AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.400,00	PISO SALARIAL LEI 1.427/18	-	40 HORAS
AGENTE SOCIAL	1.054,28	4,48%	1.101,51	40 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	3.161,14	4,48%	3.302,76	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AUXILIAR DE SANEAMENTO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	1.237,70	4,48%	1.293,15	40 HORAS
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	1.687,76	4,48%	1.763,37	40 HORAS
AUXILIAR DE SECRETARIA	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AUXILIAR DE	1.059,46	4,48%	1.106,92	40

PESSOAL				HORAS
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AGENTE DE TRÂNSITO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AGENTE TRIBUTÁRIO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	2.200,00	4,48%	2.298,56	40 HORAS
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	2.200,00	4,48%	2.298,56	40 HORAS
AUDITOR AMBIENTAL	2.200,00	4,48%	2.298,56	40 HORAS
AUXILIAR DE MECÂNICO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	1.457,99	4,48%	1.523,31	40 HORAS
BIOQUÍMICO	3.487,89	4,48%	3.644,15	40 HORAS
BIOMÉDICO	3.487,89	4,48%	3.644,15	40 HORAS
CIRURGIÃO DENTISTA	3.487,89	4,48%	3.644,15	40 HORAS
COORDENADOR CRAS	2.428,13	4,48%	2.536,91	40 HORAS
DIGITADOR	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
ECONOMISTA	2.472,77	4,48%	2.583,55	40 HORAS
ENFERMEIRO	3.487,89	4,48%	3.644,15	40 HORAS
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2.472,77	4,48%	2.583,55	40 HORAS
EDUCADOR SOCIAL	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
EDUCADOR FÍSICO	2.812,94	4,48%	2.938,96	40 HORAS
EDUCADOR FÍSICO	1.406,47	4,48%	1.469,48	20 HORAS
FARMACÊUTICO	3.487,89	4,48%	3.644,15	40 HORAS
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	3.487,89	4,48%	3.644,15	40 HORAS
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
FISCAL OBRAS E SERV. PÚBLICOS	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
FISIOTERAPEUTA	3.161,14	4,48%	3.302,76	30 HORAS
FISIOTERAPEUTA	2.107,40	4,48%	2.201,81	20 HORAS
FONOAUDIÓLOGO	3.161,14	4,48%	3.302,76	30 HORAS
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
MÉDICO AUDITOR	4.906,71	-		20 HORAS
MÉDICO PLANTONISTA	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO PSF	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO PSIQUIATRA	4.906,71	-		20 HORAS
MÉDICO PEDIATRA	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	9.813,42	-		40 HORAS



Jaguaribe, 06 de março de 2020

Edição Nº: 3206

MÉDICO DERMATOLOGISTA	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO GINECOLOGISTA	4.906,71	-		20 HORAS
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO TRAUMATOLOGISTA	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	9.813,42	-		40 HORAS
MÉDICO MASTOLOGISTA	4.906,71	-		20 HORAS
MÉDICO MASTOLOGISTA	9.813,42	-		40 HORAS
MOTORISTA	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS
MOTORISTA "B"	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS
MOTORISTA "D"	1.153,50	4,48%	1.205,18	40 HORAS
MECÂNICO PESADO	1.242,24	4,48%	1.297,89	40 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	2.472,77	4,48%	2.583,55	40 HORAS
NUTRICIONISTA	3.161,14	4,48%	3.302,76	40 HORAS
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS
OPERADOR DE PATROL	1.242,24	4,48%	1.297,89	40 HORAS
OPERADOR DE PÁ MECÂNICA	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
OPERADOR MOTONIVELADORA	1.242,24	4,48%	1.297,89	40 HORAS
ODONTÓLOGO	3.487,89	4,48%	3.644,15	40 HORAS
PSICÓLOGO	3.161,14	4,48%	3.302,76	40 HORAS
SECRETÁRIO	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
SUPERVISOR	2.216,99	4,48%	2.316,31	40 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1.363,55	4,48%	1.424,64	30 HORAS
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.059,46	4,48%	1.106,92	40 HORAS
TÉCNICO DE DÍVIDA ATIVA E BENEFÍCIOS FISCAIS	1.250,00	4,48%	1.306,00	40 HORAS
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1.174,46	4,48%	1.227,07	40 HORAS
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	2.495,62	4,48%	2.607,42	40 HORAS
TECNÓLOGO EM RECURSOS HÍDRICOS	2.495,62	4,48%	2.607,42	40 HORAS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3.161,14	4,48%	3.302,76	30 HORAS
VISITADOR SANITÁRIO	1.064,77	4,48%	1.112,47	40 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, aos 06 de março de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL

*** **

Lei Nº 1.476/2020 de 06 de março de 2020. DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JAGUARIBE – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** – Esta Lei estabelece os parâmetros para a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Jaguaribe – DEMUTRAN, inscritas ou não em dívida ativa do município, aplicadas até 31 de outubro de 2019. **Art. 2º.** – Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, referente ao Departamento Municipal de Trânsito de Jaguaribe – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de outubro de 2019, para pagamento, em parcela única, de multas com a redução de 60% (sessenta por cento). § 1º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga. § 2º - Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em dívida ativa aplicada pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei. **Art. 3º.** – O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Jaguaribe – DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para geração do DAM para pagamento. § 1º - A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado. § 2º - A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso. **Art. 4º.** – Considerar-se automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento de integralidade débito devido e emissão de despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Jaguaribe. **Art. 5º.** – O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Jaguaribe – DEMUTRAN. Parágrafo Único – O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida. **Art. 6º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário. **Art. 7º.** – A adesão à remissão concedida na presente Lei poderá ser feita a partir da data da vigência desta norma até 30 de dezembro de 2020. **Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, aos 06 de março de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº 1.477/2020, de 06 de março de 2020. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Inciso VII, do Parágrafo Único, do Art. 37, e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** – Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará a realizar permuta de área institucional pertencente a esta municipalidade, com terreno urbano da Senhora Maria Eliana da Silva, portadora do CPF de Nº 411.481.853-72. **Art. 2º.** – A área pública, definida como área institucional, pertencente ao Município de Jaguaribe/CE, que será dada em permuta, encontra-se encravada no Bairro João Paulo II, no Loteamento Volta do Rio, com área de 2.986,75 m², conforme mapa do loteamento em anexo, e integrante desta Lei. **Art. 3º.** – A área particular, de propriedade da Senhora Maria Eliana da Silva, que será recebida em permuta, encontra-se encravada no Loteamento Mutirão 04, medindo 3.168,30 m². **Parágrafo Único** - A área de medindo 3.168,30 m², recebida pelo Município de Jaguaribe em permuta, consiste no imóvel com as características descritas no mapa e memorial descritivo em anexo. **Art. 4º.** – A referida permuta é vantajosa para o Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, tendo em vista que a área privada, recebida em permuta, ser maior que a área pública dada em permuta com o particular, bem como, pelo fato de que o imóvel recebido consistir em área planeada, que não precisa de aterros, sendo área de com área de 2.986,75 m² em quase que sua inteireza constituída de terreno pantanoso. **Art. 5º.** – As despesas com escrituras públicas, registros, e matrícula do imóvel, bem como as demais despesas notariais, correrão por conta do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará e da Senhora Maria Eliana da Silva, portadora do CPF de Nº 411.481.853-72, respectivamente. **Art. 6º.** Após a aprovação desta Lei, o particular e a Administração ficam obrigados a assinar escritura pública pertinente, e demais documentos exigidos notarialmente. **Art. 7º.** Fica dispensada de licitação a referida permuta por conta do interesse público de que se reveste a matéria. **Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, aos 06 de março de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*** **